



030341

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

**DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DE LEI MUNICIPAL**

Declaramos, para os devidos fins, **que se encontra vigente** a Lei Municipal nº 8.574, de 23 de outubro de 2001, que declarou de utilidade pública a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (FAUEL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, nº 1.426, Centro, Londrina, Paraná.

E, para que surta os efeitos legais, firmamos a presente Declaração.

Londrina, 10 de maio de 2019.

  
**AILTON DA SILVA NANTES**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado  
Cadastro de Contribuintes do ICMS

000042

CICAD

## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS 90754711-62	Inscrição CNPJ 03.061.086/0001-50	Início das Atividades 07/2017
--------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------

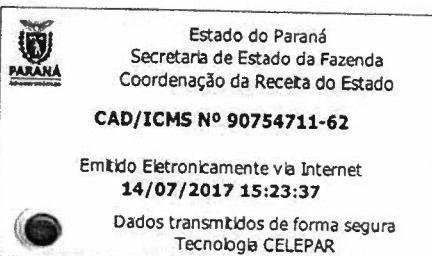
Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Título do Estabelecimento
Endereço do Estabelecimento RUA FERNANDO DE NORONHA, 1426, - CENTRO - CEP 86060-410 FONE: (43) 3321-3262	Município de Instalação LONDRINA - PR, DESDE 07/2017 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 07/2017	
Natureza Jurídica 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA	
Atividade Econômica Principal do 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS	
Estabelecimento	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	313.047.709-82	GRACA MARIA SIMOES LUZ	PRESIDENTE
CPF	592.851.419-00	LUIZ CARLOS MIGLIOZZI FERREIRA DE MELLO	DIRETOR
CPF	115.104.528-42	LUIS ANTONIO NIRO PASSOS	DIRETOR

Este CICAD tem validade até 13/08/2017.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Certidões

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

Pessoa Física (CPF)	P
Emitir certidão ( <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/EmitePF.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/EmitePF.asp</a> )	Emitir certidão ( <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaSegVia/PFSegVia.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaSegVia/PFSegVia.asp</a> )
Emitir segunda via de certidão ( <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/PFSegVia.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/PFSegVia.asp</a> )	Emitir segunda via de certidão ( <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/EmitePF.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/EmitePF.asp</a> )
Confirmar autenticidade de certidão ( <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidosAutenticidade.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidosAutenticidade.htm</a> )	Confirmar autenticidade de certidão ( <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidosAutenticidade.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidosAutenticidade.htm</a> )
Consultar pendências ( <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SitFlsCodigoAcesso/Default.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SitFlsCodigoAcesso/Default.htm</a> )	Consultar pendências ( <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SitFlsCodigoAcesso/Default.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SitFlsCodigoAcesso/Default.htm</a> )
Orientações gerais ( <a href="#">../GuiaContribuinte/CN.htm</a> )	Orientações gerais ( <a href="#">../GuiaContribuinte/CN.htm</a> )

- Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias (CNPJ e matrícula CEI)**

A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) ([../AtendContrib/Atendimento/UnidAtendimento/CentroAtendimento.htm](#)).

Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

- Confirmar autenticidade de Certidão Negativa de Débito - CND ou CPD-EN (<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>)
- Confirmar autenticidade de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida até 08/02/2000 (<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/concpd/concpd.html>)

- Certidão de Regularidade de Imóvel Rural (NIRF)**

- Emitir certidão (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CertInter/NIITR.asp>)
- Confirmar autenticidade de Certidão (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CertAut/NIAutentic.asp?origem=itr>)
- Consulta Pendências (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SitFlsCodigoAcesso/Default.htm>)
- Orientações gerais ([http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CND\\_%20ITR.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CND_%20ITR.htm))

- Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI)**

Conforme Portaria Conjunta nº 006, de 3 de junho de 2008

([./Legislacao/Portarias/2008/PortariaConjunta/portconjuntaNSSLFB006.htm](#)) , a DRS-CI será fornecida exclusivamente pelo INSS.

Acesso direto ao serviço no site do MPS - Ministério da Previdência Social (<http://www.mpas.gov.br/>) .

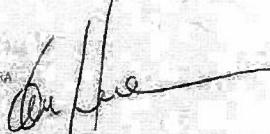
Caso não consiga obter sua declaração pela internet, procure uma unidade de atendimento da Previdência Social (<http://www010.dataprev.gov.br/enderecoAPS/mps1.asp>) .

000045

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETAÇÃO DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO FISCAL  
FOLHADO FISCAL - CFS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF  
**313 047 709 82**

NAME COMPLETO  
**GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ \*\*\*\***

ASSINATURA  


28.12.49

CFS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE DOCUMENTO CONSTITUI COPIA AUTENTICO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS. SEU USO AUTORIZADO É RESERVADO AOS AGENTES DE RECOLHIMENTO DE impostos, contribuições e taxas federais. PARA OUTRAS AUTENTICAÇÕES ENTRE EM CONTATO COM A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA FEDERAL.

ESTAMPE DO AGENTE AUTORIZADO

DRF LONDRINA PR	06 /07/90
	
DRF LONDRINA	

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Ley 13.228 de 18/07/2001

**SELO  
FUNARPEN**

**TABELIONATO  
DE  
NOTAS**  
EPZ88686

**OBRIGATÓRIO  
DO  
USO  
DE  
SELO  
DE  
AUTENTICAÇÃO**

**4<sup>º</sup> SERVENTIA NOTARIAL SALINET  
AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé, que a presente cópia trazida  
é idêntica à original.

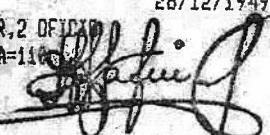
Londrina, 03 ABR. 2013

Av. Paraná, 150  
Fone/Fax  
9322-0747  
Londrina-PR

Francisco Loures Salinet Junior - Notário  
 Sandra Mara Salinet Castro Costa  
 Denise de Held Salinet  
 Dieder Held Salinet

} Escrivanas  
Assessores

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.723.831-0	DATA DE EXPEDIÇÃO	25/02/1994
NOME	GRACIÉ MARIA SIMÕES LUZ		
FILIAÇÃO	JOAQUIM VICTOR LUZ MIRTES SILVEIRA SIMÕES LUZ		
NATURALIDADE	COTIA/SP		
DOC. ORIGEM	COMARCA=LONDrina/PR, 2 OFICIO E.CAS 2920, LIVRO=0008, FOLHA=116		
CNPJ			
CURITIBA - PR	ASSINATURA DO DIRETOR		
Lei nº 7.116 de 29/08/81			



Lei 13.228 de 16/07/2009

SELO	SERVENTIA NOTARIAL SALINET AUTENTICAÇÃO
FUNARPEN	Entifico e dou fé, que a presente cópia fronte verso está conforme o original.
TABELIONATO DE NOTAB	Londrina, 03 ABR. 2013
EPZ88688	Av. Paraná, 150 Fone/Fax 4322-0747 Londrina-PR
<input checked="" type="checkbox"/> Francisco Loures Salinet Junior - Notário <input checked="" type="checkbox"/> Sandra Mara Salinet Castro Costa <input checked="" type="checkbox"/> Denise de Held Salinet <input type="checkbox"/> Dieder Held Salinet	
Encarregados Juramentadas	



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

030047  
1º Ofício de Registros e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas  
LONDRINA PARANA

## 1 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO DELIBERATIVO FAUEL Nº 05/2018

2 Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAUEL – Fundação de Apoio ao  
3 Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, realizada aos cinco dias do mês de outubro  
4 de dois mil e dezoito, às quinze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores  
5 da UEL - Universidade Estadual de Londrina. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros:  
6 Décio Sabbatini Barbosa, Marta Regina Gimenez Favarro, Cristianne Cordeiro Nascimento, Mara  
7 Solange Gomes Dellaroza, Ronaldo Baltar, Suely Mayumi Obara Doi, Helio Serassuelo Júnior, Edson  
8 Lopes Lavado, Maria Helena Ribeiro Bueno e Sérgio Carlos de Carvalho, este último designado para  
9 presidir a reunião. Como convidados participaram: Aluizio Antonio Grossi, Cintia Lara Maciel, Viviane  
10 Magda Marques Luiz. A atual Diretoria da Fauel: Graça Maria Simões Luz, Diretora Presidente da  
11 Fauel; Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello, Diretor Vice-Presidente da Fauel; Luis Antonio Niro  
12 Passos, Diretor Tesoureiro da Fauel; Laudicena de Fátima Ribeiro, Diretora Tesoureira Suplente da  
13 Fauel. E também as funcionárias da Fauel: Valquíria Salomão Dias, Contadora da Fauel; Rosemeire  
14 Cassiano Administradora e Gerente Executiva da Fauel e Rúbia Lourenço, Secretária Executiva da  
15 Fauel, esta designada para secretariar a reunião. A reunião teve como finalidade deliberar sobre: a)  
16 **Indicação e Posse dos Novos Diretores da FAUEL.** Verificada a ocorrência de quórum regulamentar,  
17 o Conselheiro Presidente, Professor Sérgio de Carvalho deu início à assembléia. Passando a palavra à  
18 Graça Maria Diretora-Presidente da FAUEL, que lê o Estatuto da Fauel e as atribuições da Diretoria da  
19 Fauel. Após, a indicação de alguns nomes citados para compor a Diretoria da Fauel, ficam nomeados:  
20 GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ - Diretora Presidente; LUIZ CARLOS MIGLIOZZI FERREIRA DE MELLO –  
21 Diretor Vice Presidente; ALUIZIO ANTONIO GROSSO – Diretor Tesoureiro; LAUDICENA DE FATIMA  
22 RIBEIRO – Diretora Tesoureira Suplente; CINTIA LARA MACIEL – Diretora Secretária e VIVIANE  
23 MAGDA MARQUES LUIZ - Diretora Secretária Suplente. O Presidente da assembléia, Professor Sérgio  
24 abriu a palavra aos Conselheiros presentes para apreciação das indicações apresentadas. Todos os  
25 Conselheiros deliberaram e aprovaram satisfatoriamente as indicações. Deste modo, ficam  
26 designados a assumir a Diretoria da Fundação. O mandato desta Diretoria compreenderá o período  
27 de (2) dois anos e vigorará a partir de um de novembro de dois mil e dezoito a trinta e um de  
28 outubro de dois mil e vinte, com posse incontinenti dos novos componentes a partir daquela data.  
29 Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e dela lavrada a presente Ata, que após lida e  
30 achada conforme, segue assinada por mim, Rúbia Lourenço, e pelos Conselheiros presentes.  
31 Londrina, 05/10/2018.

### 32 Secretaria Designada para o ato:

33 Rúbia Lourenço

### 44 Conselheiros:

45   
46  
47  
48 Cristianne Cordeiro Nascimento  
49



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

000028  
1º Ofício de Registros e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas  
LONDRINA  
PARANÁ

50

51

52

53

Décio Sabbatini Barbosa

54

55

56

57

58

Edson Lopes Lavado

59

60

61

62

63

Helio Serassuelo Jr

64

65

66

Mara Solange Gomes Dellaroza

67

68

69

Maria Helena Ribeiro Bueno

70

71

Marta Regina Gimenez Favaro

72

73

Ronaldo Baltar

74

75

76

77

78

Suely Mayumi Obara Doi

79

80

81

82

83

Sérgio Carlos de Carvalho

84

85

86

87

88

89

Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Londrina - Paraná, Fone/Fax: (43) 3321-3262

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Londrina - Paraná - 25471  
Apontado e protocolado sob nº 5.054.187  
Averbado nesta data sob nº 4  
Do Livro A ..... 4 ..... de Pessoas Jurídicas  
Londrina, ..... 07 DEZ. 2018  
Selo do Oficial



OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Luiza Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Samira Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Antico  
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

030049

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos órgãos competentes, nos limites das suas atribuições.

**Art. 2º** A Fundação usará a sigla FAUEL e terá foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com sede na Rua Senador Souza Naves, nº. 9, sala 109.

**Parágrafo único.** No texto deste Estatuto a sigla "FAUEL" e a expressão "Fundação" se equivalem como denominação da entidade.

**Art. 3º** A FAUEL tem por objetivos principais:

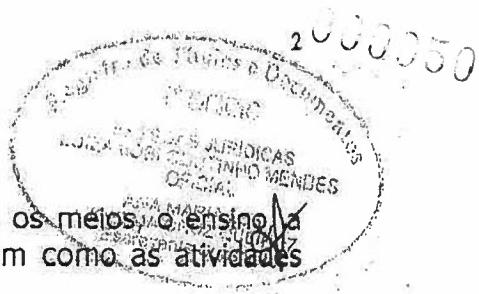
I - colaborar com a Universidade Estadual de Londrina, através do apoio e do fomento a projetos de desenvolvimento de ensino, da pesquisa, da cultura, do desenvolvimento tecnológico e da extensão universitária, visando promover os objetivos estabelecidos nesses projetos;

II - prestar serviços técnicos e científicos à sociedade, diretamente ou por intermediação, executar obras para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como a industrialização, produção e comercialização de bens, a fim de complementar o adequado suporte financeiro para o melhor desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina;

III - desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria e atividades científicas e administrativas a instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal para atender às finalidades propostas;

IV - conceder bolsas de estudos a alunos de graduação e pós-graduação que atuam em projetos de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como, bolsa produtividade a docentes envolvidos com os respectivos projetos.





V - ministrar, aprovar, promover ou desenvolver, por todos os meios, o ensino da pesquisa, a extensão e o desenvolvimento tecnológico, bem como as atividades artísticas e culturais;

VI - promover e realizar concursos, testes seletivos, cursos e treinamentos especializados;

VII - divulgar novos conhecimentos através de publicações e outros meios adequados;

VIII - promover a integração da Universidade com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Todas as atividades desenvolvidas pela Fundação, nos termos do presente Estatuto, serão sempre voltadas para a máxima valorização possível dos recursos humanos e materiais da Universidade Estadual de Londrina, visando auxiliá-la na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.

**Art. 4º** A FAUEL, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial com a Universidade Estadual de Londrina.

**Art. 5º** O prazo de duração da FAUEL é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Art. 6º** O patrimônio da FAUEL é constituído de:

I - dotações iniciais dos seus instituidores no valor de R\$- 20.250,00(vinte mil duzentos e cinqüenta reais ), conforme consta na Escritura Pública de ..... de fevereiro de 1999, no Tabelionato ...., da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, à folha ....., do livro no ....., representados em moeda corrente nacional;

II - doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinadas por pessoas de direito público ou privado, para esse fim;

III - bens e direitos que vier adquirir para esse fim;

IV - parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Deliberativo, deva ser incorporado ao Patrimônio.



§ 1º As doações e legados somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo.

§ 2º A contratação de empréstimos, seja em instituições financeiras, agências de fomento, ou através de particulares, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, decidida em reunião convocada especialmente para este fim.

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, bem como a prestação de garantias pela gravação de ônus sobre imóveis, serão decididas pelo Conselho Deliberativo, observando-se o quorum qualificado de deliberação de 2/3 (dois terços), com subsequente apreciação pelo Ministério Público.

**Art. 7º Constituem receitas da Fundação:**

- I - rendas resultantes da prestação de serviços;
- II - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos de Administração direta ou indireta;
- IV - auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - doações ou legados;
- VI - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X - usufrutos que lhe forem conferidos;
- XI - juros bancários e outras receitas de capital;
- XII - as decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou em associação com terceiros;
- XIII - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Estatuto.

**Art. 8º** O patrimônio, as receitas e eventual superávit da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos mencionados no artigo 3º.

**Parágrafo único.** Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da Fundação junto a estabelecimentos bancários.

## CAPÍTULO III

### ADMINISTRAÇÃO



**Art. 9º** A estrutura administrativa da FAUEL é composta pelos seguintes órgãos:  
I - Conselho Deliberativo;  
II - Diretoria;  
III - Conselho Fiscal.

**Art. 10.** O Conselho Deliberativo, órgão soberano de administração da entidade, será constituído por 13 (treze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

**Art. 11.** O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Reitor da Universidade Estadual de Londrina;
- II - Vice-Reitor da Universidade Estadual de Londrina;
- III - Coordenador de Assuntos de Ensino de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- V - Coordenador de Extensão à Comunidade da Universidade Estadual de Londrina;
- VI - Coordenador de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina;
- VII - Coordenador de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina;
- VIII - Cinco Diretores de Centros de Estudos da Universidade Estadual de Londrina, indicados pelos seus pares;
- IX - Um Diretor de Órgão Suplementar, indicado pelos seus pares.

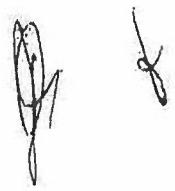
**§ 1º** Os suplentes dos Coordenadores, Diretores de Centro e Diretor de Órgão Suplementar serão indicados pelos mesmos.

**§ 2º** O Diretor Presidente da Fundação participa das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto.

**Art. 12.** O Conselho Deliberativo será presidido pelo Reitor da Universidade Estadual de Londrina, na sua ausência pelo Vice-Reitor e na ausência destes pelo Conselheiro mais idoso dentre seus integrantes.

**§ 1º** É vedado o exercício cumulativo dos cargos integrantes da estrutura administrativa da Fundação, ainda que na condição de suplente.

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO  
4º Tabelião - Londrina



000033

5  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO DELIBERATIVO  
PROJETO DE LEI N° 000033  
DELEGADO MUNICIPAL  
ANA MARIA GOMES  
DELÍCIA GUEDES  
ELEITO SUBSTITUTO

§ 2º Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Deliberativo que:

- a) perder, por qualquer motivo, sua condição de integrante da administração da UEL;
- b) faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem motivo justificado.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, seus membros se reunirão para decidir sobre a substituição, sendo que, no caso desta se dar por assunção de novo integrante da administração da UEL, este cumprirá o restante do mandato do membro que vier a substituir.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses, convocado pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, para:

- I - tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
- II - examinar o relatório das atividades da Diretoria, referente a cada exercício social encerrado.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por 2/3(dois terços) de seus membros.

**Art. 15.** A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, com pauta dos assuntos a serem tratados, além do horário e local.

§ 1º As reuniões Ordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - indicar e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- V - aprovar o Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos;
- VI - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação;

- 6  
ESTADO DO PARANÁ  
SÉRIE DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
7º OFÍCIO  
LOUÇA MATERIAIS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO DE LONDRINA  
OFICIAL  
ANA MARIA DOS SANTOS  
LUIZ GOMES DE SOUZA  
ROBERTO GOMES DE SOUZA  
MENDES  
MUNICIPIO DE LONDRINA  
2000
- VII - decidir sobre reformas do presente Estatuto, com prévia **anuência do Ministério Público**, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;  
VIII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;  
IX - deliberar sobre a indicação do Gerente Executivo da Fundação, feita pelo Presidente do Conselho em comum acordo com o Presidente da FAUEL.

**Art. 17.** Os membros da Diretoria **serão escolhidos** pelo Conselho Deliberativo, e sua composição será a seguinte:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor-Vice-Presidente;
- III - Diretor-Secretário e respectivo suplente;
- IV - Diretor-Tesoureiro e respectivo suplente.

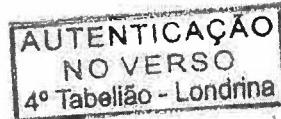
**Parágrafo único.** O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 18.** Ocorrendo vaga nos cargos titulares de Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro da Diretoria, caberá aos respectivos suplentes substituí-los até o fim do período para o qual foram indicados.

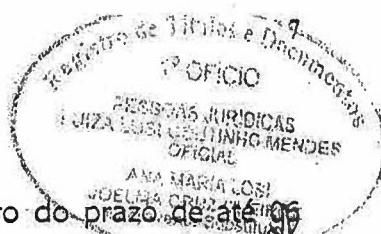
**Art. 19.** Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria, o Conselho Deliberativo se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta dias) para indicar o novo integrante, que completará o mandato do anterior.

**Art. 20.** Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar o regimento interno da FAUEL e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- V - contratar e demitir empregados;
- VI - propor a criação do cargo de Gerente Executivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujas responsabilidades e atribuições delegadas, dentre as da diretoria, deverão constar do regimento interno da Fundação a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VII - propor ao Conselho Deliberativo a política e níveis de remuneração do pessoal técnico e administrativo da FAUEL;
- VIII - conceder diárias, ajudas de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas pelo Conselho Deliberativo, ou para atender às necessidades técnicas e administrativas dos projetos desenvolvidos em parceria pela Fundação;
- IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



030055



X - remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de até 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da legislação vigente.

**Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:**

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- IV - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
- V - indicar, em comum acordo com o Presidente do Conselho Deliberativo, o Gerente Executivo da FAUEL;
- VI - representar a Fundação ou prover a representação em juízo ou fora dele;
- VII - assinar acordos, convênios e contratos da FAUEL com outras entidades, após aprovação da Diretoria;
- VIII - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques emitidos pela Fundação.

**Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

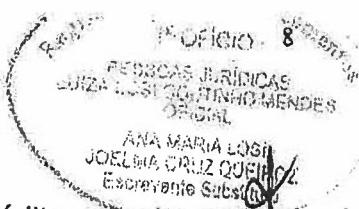
- I - assumir na ausência do Diretor-Presidente, todas as funções deste;
- II - colaborar com o Diretor-Presidente e demais membros da diretoria.

**Art. 23. Compete ao Diretor-Secretário:**

- I - colaborar com o Diretor-Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria e redigir atas;
- III - divulgar as atividades da Entidade;
- IV - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

**Art. 24. Compete ao Diretor-Tesoureiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- VI - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - elaborar e remeter ao Ministério Públíco a prestação de contas;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;



- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente da Fundação, todos os cheques emitidos pela Fundação;

**Art. 25.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos.

§ 3º Ao final do mandato, haverá, obrigatoriamente, a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 26.** Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

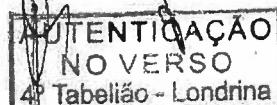
**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IV

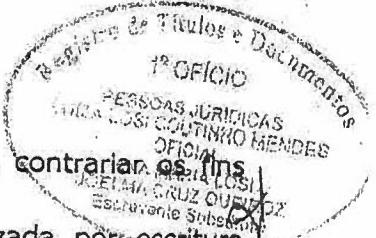
### REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 28.** A alteração do presente Estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração dirigida ao Conselho Deliberativo, quando não partir deste próprio;
- II - deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo;



000057



III - a reforma pretendida não deve, em qualquer hipótese, contrariar os fins declarados.

**Parágrafo único.** A reforma do Estatuto deve ser formalizada por escritura pública, após prévio parecer favorável do Ministério Público e levada a registro no cartório competente.

## CAPÍTULO V

### EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 29.** A FAUEL será extinta:

- I - quando for impossível a sua manutenção;
- II - por inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deliberar sobre a extinção da FAUEL, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito após submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer pela extinção ou não.

**Parágrafo único.** Decidida a extinção da Fundação, o patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, se destinará a Universidade Estadual de Londrina.

## CAPÍTULO VI

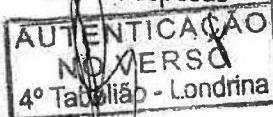
### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

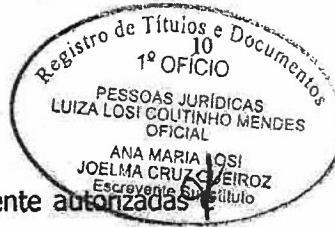
**Art. 31.** Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade através de ato regular de gestão.

**Art. 32.** Para não haver coincidência de mandato entre os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria, o primeiro mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano.

**Parágrafo Único:** Não será permitida a recondução dos membros do Conselho Fiscal ao final do primeiro mandato.

**Art. 33.** Os cargos da estrutura administrativa da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas.





comprovadamente realizadas em favor da Fundação, devidamente autorizadas dentro de sua finalidade.

**Art. 34.** Os empregados admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou pelo estabelecido por contrato de prestação de serviços.

**Art. 35.** Na hipótese de fundados indícios de irregularidade na Fundação, o Ministério Público poderá indicar às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

**Art. 36.** O exercício fundacional e financeiro da FAUEL coincidirá com o ano civil.

**Art. 37.** A Fundação, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

**Art. 38.** A FAUEL manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 39.** O orçamento da FAUEL será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Art. 40.** A prestação de contas da FAUEL conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V - relatório pormenorizado da Diretoria demonstrando as principais ocorrências do exercício.

**Art. 41.** Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Ministério Público.

Londrina, 08 de fevereiro de 1999.

Prof. Jackson Proença Testa  
Presidente do Conselho Deliberativo

1º Ofício de Títulos e Documentos  
Rua Professor João Cândido, 344  
Edifício Tuparendi - Centro - Sala 103  
CEP 86010-000  
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES  
OFICIAL  
ANA MARIA LOSI JOELMA CRUZ QUEIROZ  
Escrivane Substituto

João Carlos Athanázio  
OAB/PR 20.490

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
LONDrina - PARANÁ  
Inscrito nesta data sob nº 5054  
do livro A4 de Pessoas Jurídicas  
Londrina, 26 MAR 1999

*Faixa amarela*  
OFICIAL

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO  
4º Tabelião - Londrina

DISTR. 005620 25 Mar 99 11:08 1º OFÍCIO

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos órgãos competentes, nos limites das suas atribuições.

**Art. 2º** A Fundação usará a sigla FAUEL e terá sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

**Parágrafo único.** No texto deste Estatuto a sigla "FAUEL" e a expressão "Fundação" se equivalem como denominação da entidade.

**Art. 3º** A FAUEL tem por objetivos principais:

I - colaborar com a Universidade Estadual de Londrina, através do apoio e de fomento a projetos de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da cultura, do esporte e lazer, do desenvolvimento tecnológico e da extensão universitária, visando promover os objetivos estabelecidos nesses projetos;

II - apoiar as atividades culturais e desportivas da Universidade Estadual de Londrina, do Município de Londrina – PR, e de outras regiões, através do assessoramento à elaboração de projetos e administração de recursos obtidos;

III - incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística; conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico, bem como administrar, organizar, enriquecer o patrimônio do Museu Histórico de Londrina da Universidade Estadual de Londrina e o Museu de Ciência e Tecnologia de Londrina;

IV - prestar serviços técnicos e científicos à sociedade, diretamente ou por intermediação, executar obras para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como a industrialização, produção e comercialização de bens, a fim de complementar o adequado suporte financeiro para o melhor desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina;

V - desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria, e atividades científicas e administrativas a instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal para atender às finalidades propostas;

VI - conceder bolsas de estudos a alunos de graduação e pós-graduação que atuam em projetos de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como, bolsa produtividade a docentes envolvidas com os respectivos projetos;

VII - ministrar, aprovar, promover ou desenvolver, por todos os meios, o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento tecnológico, bem como as atividades artísticas e culturais;

VIII - promover e realizar concursos, testes seletivos, cursos e treinamentos especializados;

IX - divulgar novos conhecimentos através de publicações e outros meios adequados;

X - promover a integração da Universidade com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Todas as atividades desenvolvidas pela Fundação, nos termos do presente Estatuto, serão sempre voltadas para a máxima valorização possível dos recursos humanos e materiais da Universidade Estadual de Londrina, visando auxiliá-la na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.

**Art. 4º** A FAUEL, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial com a Universidade Estadual de Londrina.

**Art. 5º** O prazo de duração da FAUEL é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 6º** O patrimônio da FAUEL é constituído de:

I - dotações iniciais dos seus instituidores indicados na escritura pública de constituição, mais as reservas patrimoniais, perfazendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



II - doações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinadas por pessoas de direito público ou privado, para esse fim;

III - bens e direitos que vier adquirir para esse fim;

IV - parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Deliberativo, deva ser incorporado ao Patrimônio.

§ 1º As doações e legados somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo.

§ 2º A contratação de empréstimos, seja em instituições financeiras, agências de fomento, ou através de particulares, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, decidida em reunião convocada especialmente para este fim.

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, bem como a prestação de garantias pela gravação de ônus sobre imóveis, serão decididas pelo Conselho Deliberativo, observando-se o quorum qualificado de deliberação de 2/3 (dois terços), com subsequente apreciação pelo Ministério Público.

**Art. 7º Constituem receitas da Fundação:**

I - rendas resultantes da prestação de serviços;

II - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;

IV - auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - doações ou legados;

VI - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

*S*

*D*

000002  
1º Ofício de Registros e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas  
LONDRINA - PARANÁ

X - usufrutos que lhe forem conferidos;

XI - juros bancários e outras receitas de capital;

XII - as decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou em associação com terceiros;

XIII - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Estatuto.

**Art. 8º** O patrimônio, as receitas e eventual superávit da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos mencionados no artigo 3º.

**Parágrafo único.** Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da Fundação junto a estabelecimentos bancários.

### CAPÍTULO III

#### ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** A Estrutura administrativa da FAUEL é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 10.** O Conselho Deliberativo, órgão soberano de administração da entidade, será constituído por 12 (doze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

**Art. 11.** O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Reitor da Universidade Estadual de Londrina;
- II - Vice-Reitor da Universidade Estadual de Londrina;
- III - Pró-Reitor de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- V - Pró-Reitor de Extensão da Universidade Estadual de Londrina;

VI - Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Estadual de Londrina;

VII - Cinco Diretores de Centros de Estudos da Universidade Estadual de Londrina, indicados pelos seus pares;

VIII - Um Diretor de Órgão Suplementar, indicado pelos seus pares.

**§ 1º** Os suplentes dos Pró-Reitores, Diretores de Centro e Diretor de Órgão Suplementar serão indicados pelos mesmos.

**§ 2º** O Diretor Presidente da Fundação participa das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

**Art. 12.** O Conselho Deliberativo será presidido pelo Reitor da Universidade Estadual de Londrina, na sua ausência pelo Vice-Reitor e na ausência destes pelo Conselheiro mais idoso dentre seus integrantes.

**§ 1º** É vedado o exercício cumulativo dos cargos integrantes da estrutura administrativa da Fundação, ainda que na condição de suplente.

**§ 2º** Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Deliberativo que:

- a) perder, por qualquer motivo, sua condição de integrante da administração da UEL;
- b) faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem motivo justificado.

**§ 3º** Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, seus membros se reunirão para decidir sobre a substituição, sendo que, no caso desta se dar por assunção de novo integrante da administração da UEL, este cumprirá o restante do mandato do membro que vier a substituir.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, convocado pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, para:

- I - tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
- II - examinar o relatório das atividades da Diretoria, referente a cada exercício social encerrado.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 15.** As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, com pauta dos assuntos a serem tratados, além do horário e local.

**§ 1º** As reuniões Ordinárias serão instaladas em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

**§ 2º** As reuniões Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - indicar e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- V - aprovar o Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos;
- VI - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação;
- VII - decidir sobre reformas do presente Estatuto, com prévia anuênciia do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- VIII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- IX - deliberar sobre a indicação do Gerente Executivo da Fundação, feita pelo Presidente do Conselho em comum acordo com o Presidente da FAUEL.

**Art. 17.** Os membros da Diretoria serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, e sua composição será a seguinte:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor-Vice-Presidente;

III - Diretor-Secretário e respectivo suplente;

IV - Diretor-Tesoureiro e respectivo suplente.

**Parágrafo único.** O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 18.** Ocorrendo vaga nos cargos titulares de Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro da Diretoria, caberá aos respectivos suplentes substituí-los até o fim do período para o qual foram indicados.

**Art. 19.** Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria, o Conselho Deliberativo se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta dias) para indicar o novo integrante, que completará o mandato do anterior.

**Art. 20.** Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar o regimento interno da FAUEL e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

V - contratar e demitir empregados;

VI - propor a criação do cargo de Gerente Executivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujas responsabilidades e atribuições delegadas, dentre as da diretoria, deverão constar do regimento interno da Fundação a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a política e níveis de remuneração do pessoal técnico e administrativo da FAUEL;

VIII - conceder diárias, ajudas de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas pelo Conselho Deliberativo, ou para atender às necessidades técnicas e administrativas dos projetos desenvolvidos em parceria pela Fundação;

IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X - remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da legislação vigente.

**Art. 21.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- IV - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
- V - indicar, em comum acordo com o Presidente do Conselho Deliberativo, o Gerente Executivo da FAUEL;
- VI - representar a Fundação ou prover a representação em juízo ou fora dele;
- VII - assinar acordos, convênios e contratos da FAUEL com outras entidades, após aprovação da Diretoria;
- VIII - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques emitidos pela Fundação.

**Art. 22.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – assumir na ausência do Diretor-Presidente, todas as funções deste;
- II – colaborar com o Diretor-Presidente e demais membros da diretoria.

**Art. 23.** Compete ao Diretor-Secretário:

- I - colaborar com o Diretor-Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria e redigir atas;
- III - divulgar as atividades da Entidade;
- IV – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.



000007

1º Ofício de Registros e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas  
LONDRINA - PARANÁ

**Art. 24.** Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- VI - apresentar anualmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII – elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente da Fundação, todos os cheques emitidos pela Fundação.

**Art. 25.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

**§ 2º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos.

**§ 3º** Ao final do mandato, haverá, obrigatoriamente, a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

6

J

**Art. 26.** Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete anualmente apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IV

### REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 28.** A alteração do presente Estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração dirigida ao Conselho Deliberativo, quando não partir deste próprio;
- II - deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo;
- III - a reforma pretendida não deve, em qualquer hipótese, contrariar os fins declarados;

**Parágrafo único.** A reforma do Estatuto deve ser formalizada por escritura pública, após prévio parecer favorável do Ministério Público e levada a registro no cartório competente.

## CAPÍTULO V

### EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 29.** A FAUEL será extinta:

- I – quando for impossível a sua manutenção;

II – por inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deliberar sobre a extinção da FAUEL, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito após submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer pela extinção ou não.

**Parágrafo único.** Decidida a extinção da Fundação, o patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, se destinará a Universidade Estadual de Londrina.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade através de ato regular de gestão.

**Art. 32.** Para não haver coincidência de mandato entre os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria, o primeiro mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano.

**Parágrafo único.** Não será permitida a recondução dos membros do Conselho Fiscal ao final do primeiro mandato.

**Art. 33.** Os cargos da estrutura administrativa da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Fundação, devidamente autorizadas e dentro de sua finalidade.

**Art. 34.** Os empregados admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou pelo estabelecido por contrato de prestação de serviços.

**Art. 35.** Na hipótese de fundados indícios de irregularidade na Fundação, o Ministério Público poderá indicar às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

**Art. 36.** O exercício fundacional e financeiro da FAUEL coincidirão com o ano civil.

**Art. 37.** A Fundação, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

**Art. 38.** A FAUEL manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 39.** O orçamento da FAUEL será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Art. 40.** A prestação de contas da FAUEL conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração das origens e aplicação dos recursos;

IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

V - relatório pormenorizado da Diretoria demonstrando as principais ocorrências do exercício.

**Art. 41.** Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Ministério Público.

Londrina, 12 de fevereiro de 2019.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Londrina - Paraná

Graca Maria Simões Luz  
Diretora-Presidente

Apontado e protocolado sob nº 25948  
Averbado nesta data sob nº 5.054/88  
Do Livro A.....de Pessoas Jurídicas  
Londrina, 16 MAIO 2019  
*[Handwritten signatures]*

OFICIAL

FUNDAÇÃO  
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Luiza Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Samira Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Antico  
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

SELADO  
Selo Digital  
Selo Digital - devGL  
Zimma - ZPS  
<http://fauel.com.br>





Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

**PARECER A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO, CONSOANTE DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI  
FEDERAL N° 8.666/1993.**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL é instituição brasileira, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em conformidade com as exigências contidas na legislação nacional e estadual e devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos de Londrina, sob o nº 5.054 em 26 de março de 1999, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.061.086/0001-50.

O Estatuto da FAUEL estabelece as atividades a serem desenvolvidas, evidenciando a sua atuação na pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional em prol da Universidade Estadual de Londrina, conforme se verifica através do artigo 3º, incisos I a VIII do mencionado estatuto:

Art. 3º - A FAUEL tem por objetivos principais:

I – colaborar com a Universidade Estadual de Londrina, através do apoio e do fomento de projetos de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da cultura, do desenvolvimento tecnológico e da extensão universitária, visando promover os objetivos estabelecidos nesses projetos;

II - prestar serviços técnicos e científicos à sociedade, diretamente ou por intermediação, executar obras para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como a industrialização, produção e comercialização de bens, a fim de completar o adequado suporte financeiro para o melhor desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina;

III – desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria e atividades científicas e administrativas a instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive contratar pessoal para atender às finalidades propostas;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

IV – conceder bolsas de estudos a alunos de graduação e pós-graduação que atuem em projetos de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como, bolsa produtividade a docentes envolvidos com os respectivos projetos;

V – ministrar, aprovar ou desenvolver, por todos os meios, o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento tecnológico, bem como as atividades artísticas e culturais;

VI – promover e realizar concursos, testes seletivos, cursos e treinamentos especializados;

VII – promover a integração da Universidade com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil.

Há que se destacar ademais que o Estatuto da FAUEL, em seu artigo 1º, estabelece ser a mesma sem fins lucrativos.

De outra parte, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, estabeleceu normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, preveem e elencam os casos em que se aplicam a contratação através de dispensa de licitação, assim dispondo em seu artigo 24, inciso XIII:

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou, de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Tem-se com isso, que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, preenche todos os requisitos legais previstos no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a contratação através de dispensa de licitação.

No que tange a inquestionável reputação ético-profissional, exigência elencadas no referido diploma legal, o extenso



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

currículo da FAUEL nestes mais de dez anos de atividade, é prova cabal da capacitação técnica e da correta atuação ética no desenvolvimento de suas atividades. A extensa listagem de convênios e contratos firmados com o Poder Público e também com entidades do setor privado, demonstram de maneira inequívoca que a fundação sempre atuou de maneira profissional e ética.

É de se destacar ainda mais, que a contratação da FAUEL com os diversos órgãos do Poder Público, tem por objetivo possibilitar a execução de atividades diversas, destacando as seguintes:

- Consultoria a Municípios, Governos Estaduais e Governo Federal;
- Realização de Projetos específicos para cada área da administração pública, com utilização dos recursos de tecnologia, para agilização e modernização de suas atividades e maior integração com a comunidade;
- Cursos de Aperfeiçoamento (capacitação e treinamento) aos servidores públicos municipais, estaduais e federais;
- Alocação de profissionais para desenvolvimento e acompanhamento de Projetos de Tecnologia, Saúde, Ciência e Gestão;
- Organização e realização de concursos públicos e/ou processos seletivos;
- Quaisquer outros serviços que estejam ligados às atividades da FAUEL e estejam de acordo com seu objetivo estatutário.

## **DOS ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIOS**

O sistematizador do direito administrativo brasileiro, saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra “**LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO**”, Editora Malheiros, 13ª edição, págs. 103 e 112.

### **4. Casos de licitação dispensável**

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

enumerou 24 casos (art. 24), que examinaremos em seguida.

**4.8.17. Contratações de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas do governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.**

As *organizações sociais* são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, assim qualificados pelo Poder Executivo, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde (Lei 9.637, de 15.5.1998). O Poder Público pode efetuar com essas entidades contratos de prestação de serviços, sem licitação; para o desenvolvimento de atividades que estejam previstas no contrato de gestão, dentro do espírito da formação de parcerias entre o setor público e o privado, visando à realização das finalidades das organizações sociais.

Em sua obra **"CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO"**, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que é Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda., 1ª edição, págs. 221 a 228, ao comentar o inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, trouxe os seguintes escólios:

#### 14.1 Noções

Esse dispositivo constitui uma inovação da Lei de licitações e sobre ele vem sendo colhido razoável escólio dos membros doutrinadores pátrios.

Nesse sentido ensina Jessé Torres Pereira Júnior que 'a Lei licitatória cumpre, neste sentido, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado a promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica'.

Efetivamente, a exemplo do que foi prescrito no inciso XX do mesmo artigo (art. 24 da referida lei), uma das formas mais eficazes de incentivar o desenvolvimento é por meio da valorização do trabalho. A lei estabelece



uma desigualdade jurídica no universo dos licitantes visando, sobretudo, a um resguardo de outros valores também tutelados pelo Direito. No aparente conflito deve o legislador estabelecer, com sabedoria, a prevalência do bem jurídico fundamental no caso.

#### 14.2. Requisitos

A lei preocupa-se em estabelecer vários requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado. Nesse sentido exigeu que:

##### 14.2.1. Instituição brasileira

A Lei usa o termo "instituição" que não apresenta conteúdo jurídico preciso.

O Institucionalismo foi um movimento de idéias que se iniciou na França, com Maurice Hauriou, segundo o qual a instituição é uma idéia de ora ou de empreendimento que se realiza e pereniza juridicamente em um determinado grupo, havendo por parte dos membros desse grupo um interesse de comunhão dirigida pelos órgãos do poder e reguladas por um procedimento previamente estabelecido.

Miguel Reale, circundado por Amauri Mascaro Nascimento, assinala que surge uma "instituição toda vez que uma idéia diretora se impõe obviamente a um grupo de homens. E as atividades reciprocamente se autolimitam segundo regras sociais indispensáveis à consecução do fim cuja função a autoridade do todo se constitui e se exerce".

No magistério do professor Carlos Motta, "o vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, sindicatos, órgãos de governo e também empresas".

14.2.2. No estatuto ou no regimento, seja expressamente declarado que o objetivo da instituição constitua-se:



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

14.2.2.1. Na dedicação à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional;

14.2.3 Que o futuro contratado detenha inquestionável reputação ético profissional.

Reputação diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções; a sua fama; o seu renome.

Estabelece a Lei que a reputação seja avaliada pelos fatores éticos profissionais, sem considerar portanto a localidade, o patrimônio, ou mesmo esses fatores se condizentes diretamente com as pessoas instituidoras da entidade. Não só o que se faz, como porque faz, já que não pode ter fins lucrativos, como também a forma como realiza a sua função.

Não raro vislumbra-se que são confundidos conceitos das pessoas físicas que criam a entidade com essa própria, ou então, o que é pior, confunde-se reputação ético profissional com a ausência de comentário depreciativos sobre uma entidade. São coisas distintas: exige a Lei "inquestionável reputação ético-profissional", sendo insuficiente a ausência de comentários negativos, ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento de mercado.

No campo das licitações outro conceito, que será visto ao depois, guarda semelhança: a notória especialização, que assim como inquestionável reputação não exige que seu detentor esteja frequentando as primeiras páginas dos jornais, bastando que a comunidade de determinada atividade laboral o conheça, nos limites e características definidos em lei.

Não raro ouve-se críticas a tais conceitos que são bastante etéros ou abstratos e, em última essência, impeditivos de serem contrastados judicialmente.



A tradição doutrinária do nosso Direito e a remansosa jurisprudência dos tribunais acabou por estabelecer que os atos administrativos não podem ter o mérito aferido ou julgado pelo Poder Judiciário. Numa feliz síntese dessa linha de pensamento, ficou assentado que ao Poder Judiciário só competia "patrulhar as fronteiras da legalidade" dos atos da Administração Pública. Enquanto o judiciário inibiu-se avolumou-se a descrença de alguma tutela sobre o gestor de recursos públicos, até que, em boa hora, o Constituinte pôs definitivamente por terra as concepções que tornaram invioláveis os atos da Administração, impondo indelevelmente, e ao contrário do que até então ocorria, que os atos deveriam ser plenamente examinados, não só quanto à legalidade, mas também quando a legitimidade, à moralidade, à eficiência e a eficácia, atendendo-se ainda a outros atributos como economicidade, estabelecendo essa competência para os Tribunais de Contas, como agente auxiliar do controle externo da Administração Pública.

Por fim, não poderia deixar de trazer a lume os escólios de **Marçal Justen Filho**, em sua obra "**COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**" Editora Dialética, 12<sup>a</sup> edição, págs. 310/316, obra esta de inestimável valor prático aos operadores do Direito Público, minuciosa na análise do referido dispositivo legal, mas sem perder a qualidade, assim se manifestando:

#### **19) Contratação específica com instituição sem fins lucrativos (inc. XIII)**

A previsão do inc. XIII adquiriu, ao longo do tempo, enorme importância prática, eis que se tornou um canal de contratação direta mais significativo e amplo do que se poderia pretender originalmente. Volume significativo de recursos vem sendo aplicado em contratações diretas praticadas com respaldo no dispositivo. Bem por isso, cabe aprofundar o exame do dispositivo.

##### *19,1) O conceito de "instituição"*

Poderia indagar-se o motivo pelo qual o legislador optou por um conceito ("instituição") que, na técnica



jurídica, apresenta complexidade muito significativa. Poderia ter-se valido de outras fórmulas, menos problemáticas, tais como "pessoas jurídicas" ou "associações ou fundações". Tem de reputar-se que a solução legislativa não foi causal. Escolheu-se vocábulo que, não obstante uma razoável carga de indeterminação, apresenta um núcleo de significado bastante preciso.

Em primeiro lugar, a expressão "instituição" exclui pessoas físicas. Ainda que o vocábulo permita severas disputas semânticas, a idéia de "instituição" está vinculada a uma estrutura organizacional que transcende a participação e a identidade do ser humano. Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação. Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas, mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de idéias e objetivos que transcendem as pessoas físicas não é uma instituição. A instituição corresponde a uma organização de recursos materiais e de esforços humanos que se autonomiza em face dos seus próprios fundadores, passando a gozar de um acentuado grau de independência. São exemplos clássicos de instituição o Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante. Lembre-se que mesmo entidades de cunho lucrativo podem caracterizar-se como instituições. Assim, uma organização empresarial privada que preencha requisitos acima, tal como, por exemplo a IBM, é uma instituição.

Logo, tem de admitir-se que a vontade legislativa era evitar a contratação direta realizada com entidades destituídas de existência social concreta. Não se aplica a autorização da contratação direta em face de pessoas jurídicas criadas no papel, mas destituídas de atuação social efetiva. Assim, a referência a "instituições" elimina a possibilidade de contratação direta com



"associações" ou "fundações" que sejam mera aparência de entidades autônomas, sempre que se encontrem sob controle de sujeitos específicos e determinados, que as orientem para a realização de seus interesses pessoais. Não se trata de imputar a essas entidades algum vício nem se cogita de desconsideração de personalidade jurídica. O que se faz necessário é verificar se dita pessoa jurídica se configura também como instituição.

### *19.2) As instituições brasileiras*

Por instituição nacional deverá atender-se aquela estabelecida e constituída sob lei brasileira. Não está excluída a instituição cujos fundadores sejam estrangeiros ou que desenvolvam atividade modelada por pensamento alienígena. A referência a instituição nacional não pode ser interpretada segundo preconceitos xenófobos. Uma vez respeitado o interesse nacional, podem ser contratadas instituições relacionadas com movimentos internacionais ou seguidoras de filosofias ou políticas desenvolvidas no estrangeiro.

### *19.3) O "fim" da instituição*

O fim buscado pela instituição deverá abranger pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. A fixação do objeto deve ser de modo formal, no instrumento que discipline seu funcionamento daí a referência à determinação dos fins por via regimental ou estatutária.

Os fins buscados pela instituição, que permitem sua contratação direta, estão referidos genericamente no dispositivo legal, que deverá ser interpretado de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possui núcleos semânticos inquestionáveis. No entanto, há diversos problemas verificados em face de casos concretos.

#### *19.3.1) A atividade de pesquisa*

Em princípio, o conceito de pesquisa deve ser interpretado amplamente, evitando preconceitos quanto ao objeto da atuação desenvolvida. Mas não se pode admitir que, sob o pretexto do desenvolvimento de "pesquisa", a instituição desempenhe atuação de mercado, beneficiando-se da disposição do art. 24, inc. XIII, para obter uma vantagem sobre os potenciais competidores.

Isso conduz à necessidade de afirmar que "pesquisa" não equivale, de modo puro e simples, ao desenvolvimento de soluções inovadoras ou desconhecidas. Se assim o fosse, seria caracterizável como pesquisa toda atividade, por exemplo, de desenvolvimento de soluções sob encomenda para a Administração Pública. A atividade de pesquisa pressupõe a investigação do "novo", mas não se restringe a tanto. A pesquisa configura-se apenas quando não houver uma vinculação entre a atividade do pesquisador e a obtenção de um resultado prático e imediato. O que configura a pesquisa é a despreocupação com a satisfação direta de necessidades do pesquisador ou de terceiros. Esse desinteresse e essa ausência de constrangimento com a obtenção de resultados imediatos dão cunho diferencial à pesquisa.

Isso significa que a pesquisa não possa ter vínculos indiretos com atividade lucrativa e empresarial. Aliás, existem setores industriais que dedicam enormes investimentos em atividade de pesquisa, visando a obter descobertas e produzir invenções exploráveis empresarialmente. Configura-se a pesquisa no sentido de que a atividade tanto pode produzir efeitos satisfatórios como não, sem que a frustração dos esforços configure uma atuação defeituosa.

#### *19.3.2) A atividade de desenvolvimento institucional*

Existe maior dificuldade no tocante ao conceito de "desenvolvimento institucional", inclusive por efeito de uma espécie de auto-referibilidade do dispositivo. Ali se indicam as instituições que promovem o desenvolvimento de outras instituições. Deve-se reputar que o dispositivo alude às instituições sociais e

